(355/2025-E)

Ementa: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS DO C. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE AS POSSIBILIDADES DE PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE QUE SÃO PARTES – PARECER PELO ENCAMINHAMENTO À E. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA DE INFORMAÇÕES INSTRUÍDAS COM CÓPIA DOS AUTOS DE ACOMPANHAMENTO.

I. **Caso em exame**

1. Trata-se de expediente instaurado por intimação determinada pelo C. Conselho Superior da Magistratura para manifestação em PP instaurado a partir de reclamação de usuário do serviço extrajudicial. 2. Apuração preliminar das condutas em andamento regular perante a Corregedoria Permanente.

II. **Questão em discussão**

3. A questão em discussão consiste em saber se a reclamação formulada está sendo adequadamente conduzida e se é possível acesso da parte aos autos do processo, mesmo sem habilitação própria de advogados (capacidade postulatória).

III. **Razões de decidir**

4. A reclamação formulada tramitou regularmente, em prazo razoável, com encaminhamento de todas as manifestações do reclamante ao juízo competente. 5. Autuação regular do recurso interposto. 6. Apreciação do mérito que aguarda apenas a remessa dos autos a este órgão recursal.

IV. **Dispositivo e tese**

7. Manifestação pela remessa das informações instruídas com cópia dos autos de acompanhamento.

Tese de julgamento: “No âmbito da competência desta E. Corregedoria Geral da Justiça, são perfeitamente possíveis acompanhamento dos procedimentos administrativos e participação efetiva dos interessados cadastrados, independentemente de capacidade postulatória”.

Legislação relevante citada:

- Resolução CNJ n.121/2010.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (04/09/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00091679 e o código 5VQ3I0R1.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de intimação determinada pelo Conselho Nacional de Justiça a esta Corregedoria Geral da Justiça no Pedido de Providências de autos n.0004920-70.2025.2.00.0000, instaurado a partir de reclamação formulada por [redacted] contra o [redacted] e o [redacted] Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted] – São Paulo, para manifestação sobre suas alegações, notadamente acerca da suposta impossibilidade de participação em procedimentos administrativos de seu interesse, nos quais figura como parte (fls.292/295).

É o relatório.

Verifica-se que, no dia 08 de julho de 2025, esta E. Corregedoria Geral da Justiça recebeu mensagem eletrônica enviada pelo reclamante [redacted] o qual requereu apuração da conduta do [redacted] Tabelião de Protesto de [redacted] que estaria cobrando *"por ato ainda não praticado"* (fls.02/04 e documentos de fls.05/20).

Determinou-se imediato encaminhamento de cópia integral à Corregedoria Permanente para conhecimento e adoção das medidas cabíveis, com **orientação expressa** pela intimação da parte interessada a fim de formular seus requerimentos diretamente àquele juízo e reserva do expediente exclusivamente para acompanhamento (fl.22).

No dia 10 de julho, o reclamante enviou nova mensagem eletrônica, comunicando o recebimento do boleto emitido pelo Tabelião e reiterando seu requerimento (fls.26/28).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (04/09/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00091679 e o código 5VQ3I0R1.

No dia 11 de julho, às 13h49min, o reclamante comunicou os pagamentos que realizou, enviando os comprovantes (fls.29/32).

Todas as mensagens trocadas entre a parte e o [redacted] Tabelião foram transmitidas, por cópia, a esta CGJ (fls.35/44).

O Tabelião, por ofício enviado no dia 11 de julho (fls.46/55), apresentou sua versão dos fatos, que também foi enviada ao PROCON para esclarecimento de reclamação envolvendo os mesmos fatos (fls.54/55).

Por mensagens enviadas no dia 23 de julho (às 16h25min e 16h39min), o reclamante informou a esta CGJ sobre a instauração do PP n.0004920-70.2025.2.00.0000 junto ao CNJ (fls.79/80 e 81/88). Mais cedo, às 13h54min, já havia informado sobre a decisão proferida pelo Exmo. Corregedor Nacional de Justiça no PP de autos n.0004950-08.2025.2.00.0000, determinando o seu arquivamento, com remessa de cópia dos documentos apresentados para o PP de autos n.0004920-70.2025.2.00.0000 dada a identidade parcial de objeto e causa de pedir (fls.92 e 93/97).

Novamente foi determinado o encaminhamento das novas manifestações à Corregedoria Permanente para conhecimento e adoção das medidas cabíveis (fl.99).

A troca de mensagens ocorrida entre o reclamante e o [redacted] Tabelião de Protesto de [redacted] também foi transmitida, por cópia, para a CGJ e devidamente autuada (fls.102/107 e 112/114).

Por decisão proferida no dia 28 de julho, o MM. Juiz Corregedor Permanente comunicou a instauração de procedimento próprio para apuração da reclamação formulada (PP n.0018349-29.2025.8.26.0114), bem como intimação dos Tabeliães para prestarem informações (fl.122).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (04/09/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00091679 e o código 5VQ3I0R1.

Em 05 de agosto, esta CGJ recebeu do C. CNJ cópia dos PP de autos n. 0004920-70.2025.2.00.0000 e 0004950-08.2025.2.00.0000 para juntada ao procedimento de apuração preliminar já em andamento (fls.165, 166/243 e 244/248).

Os documentos foram encaminhados à Corregedoria Permanente para integrarem o Pedido de Providências de autos n.0018349-29.2025.8.26.0114, com comunicação ao C. CNJ sobre as providências até então adotadas (fls.251, 255 e 256).

No dia 19 de agosto de 2025, o MM. Juiz Corregedor Permanente proferiu sentença determinando o arquivamento do feito por não vislumbrar infração administrativa ou disciplinar (fls.262/265). Cópia dessa sentença também foi encaminhada ao C. CNJ para ciência (fls.266, 276 e 277).

No dia 22 de agosto, o reclamante comunicou a esta CGJ sobre a interposição de recurso: *"Encaminhei o recurso do Pedido de Providência mas a vara de* [redacted] *não juntou, como faz alguns dias, Creio que não vai juntar..."* (fls.280/281 e 282/285).

Conferindo-se o andamento processual, verifica-se que houve recebimento do recurso em 26/08/2025, de modo que aguardamos o seu envio para o devido processamento (fls.287/288).

Finalmente, em 29 de agosto, recebemos a intimação do C. CNJ para informações.

Diante dos fatos relatados, resta evidente a ausência de falha procedimental na apuração da reclamação formulada, que tramitou em prazo bastante razoável: o pedido foi recebido inicialmente por esta CGJ em 08 de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (04/09/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00091679 e o código 5VQ3I0R1.

julho e o procedimento próprio instaurado em 28 de julho, com julgamento em 19 de agosto.

A pesquisa atual do andamento processual indica que, após a juntada do recurso interposto pelo reclamante, proferiu-se decisão, no dia 1º de setembro, determinando-se a remessa dos autos à CGJ, o que foi providenciado pelo distribuidor local no dia seguinte, 02 de setembro, o que comprova amplo acesso da parte interessada a procedimento administrativo apuratório, inclusive para fins recursais.

Em outros termos, no que se refere à possibilidade de participação dos interessados nos procedimentos administrativos, basta o encaminhamento das manifestações pela própria parte ao respectivo ofício judicial (ou a esta CGJ), que providenciará o necessário para análise.

Já o acompanhamento do processo digital é possível por meio do portal eletrônico do TJSP (www. tjsp.jus.br, item ‘consulta processual’, na aba ‘PROCESSOS’, que se destaca no centro da página inicial), onde se encontra toda a orientação necessária.

Uma vez identificado o processo de interesse, são exibidos os seus dados principais, as partes e as movimentações em ordem cronológica, com resumo das decisões remetidas à imprensa oficial.

A visualização integral dos autos é permitida, nos termos da Resolução CNJ n.121/2010, ao advogado cadastrado e habilitado nos autos ou à parte cadastrada mediante senha pessoal que pode ser fornecida pela serventia judicial, bastando solicitação.

No caso concreto, como já visto, confirma-se que todas as mensagens e os documentos apresentados pelo reclamante foram remetidos, de forma até redundante, ao juízo competente para a devida análise, não se identificando, salvo melhor juízo, qualquer dificuldade para manifestação.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (04/09/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00091679 e o código 5VQ3I0R1.

O mérito do recurso, por sua vez, será oportunamente apreciado e comunicado ao C. CNJ.

Diante do exposto, o parecer que respeitosamente apresento ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de se remeter à C. Corregedoria Nacional de Justiça as informações ora prestadas, instruídas com cópia de fls.262/265, 266, 280/285, 287 e 288.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (04/09/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00091679 e o código 5VQ3I0R1.

CONCLUSÃO

Em 04 de setembro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, Gab 3.1, subscrevi.

Proc. n. 2025/00091679

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e determino o seu encaminhamento, ao lado da presente decisão e de cópia das fls.262/265, 266, 280/285, 287 e 288 deste expediente de acompanhamento, ao Exmo. Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques (Procedimento de Pedido de Providências de autos n.0004920-70.2025.2.00.0000).

Proceda-se ao acompanhamento do feito em questão e do Pedido de Providências de autos n. 0018349-29.2025.8.26.0114 até o trânsito em julgado (fl.287).

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (04/09/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00091679 e o código AO6XF628.